



SPAD



**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA
RIBEIRA BRAVA E A SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
DOMÉSTICOS DO FUNCHAL (SPAD)**

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, pessoa coletiva n.º 511 236 417, sita à Rua do Visconde n.º 56, freguesia e concelho da Ribeira Brava, código postal 9350-213, adiante designado por CMRB, aqui representado por sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ricardo António Nascimento.

E

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DO FUNCHAL, com o NIPC 511 024 630, dotada de estatuto de utilidade pública, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o referido número, com sede à Rua do Matadouro, n.º 10-A, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, adiante designada por SPAD, aqui representada pelo Presidente, Dr. Paulo Alexandre Ferreira Figueira.

Considerando que:

1. O atual executivo camarário pretende consolidar uma política de controlo permanente dos animais errantes no espaço público do município;
2. O controlo dos animais vadios ou errantes é necessário para garantir a saúde pública, a segurança e tranquilidade de pessoas, de bens e de outros animais;
3. Compete ao Município da Ribeira Brava a salvaguarda e dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos e ao abrigo das alíneas g), e k), do n.º 2.º do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
4. Ao abrigo do ponto 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional 13/2016/M, de 10 de março, na sua redação atual compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento, deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, de modo a salvaguardar a saúde pública e o bem-estar

animal, bem como minimizar ou corrigir situações que possibilitam a subsistência de animais na via pública ou quaisquer outros espaços públicos.

5. Sempre que necessário, sob a responsabilidade veterinária, a Câmara Municipal pode incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia detidos por pessoas particulares ou instituições, o qual deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo de sofrimento dos animais, conforme o estatuído no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional 13/2016/M, de 10 de março.
6. Ainda de acordo com o decreto lei n.º 13/2016, de acordo com o ponto 2 do artigo 9.º, cabe aos municípios de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, no prazo de 90 dias estabelecerem o seu programa municipal correspondente à sua área geográfica e administrativa, a contar da entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional 13/2016/M.
7. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a prevenção da saúde e prevenção das doenças, conforme o estatuído na alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
8. A SPAD é, pois, uma instituição privada sem fins lucrativos que, de acordo com os seus estatutos, tem como principal objetivo a luta pelos direitos e bem-estar dos animais, tendo por base a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e todas as leis vigentes.
9. Já após a previsão regional, também a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, veio aprovar medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais errantes e estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, tornando necessária a celebração de protocolos de cooperação como o presente, uma vez que o Município não dispõe dos meios necessários à realização de tais tarefas.

Assim, é celebrado e mutuamente aceite, o presente acordo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas das quais os considerandos precedentes fazem parte integrante:



P.

previamente o agendamento da entrega dos animais nas instalações da SPAD, caso a lotação assim o permita;

3. No âmbito da recolha dos animais para efeitos de esterilização/castração e ou outros cuidados veterinários, a CMRB efetuará previamente o agendamento da entrega dos animais recolhidos ou capturados nas instalações da SPAD.
4. A celebração do presente protocolo não impede a CMRB de colaborar nos termos que entender convenientes com outras associações que prossigam os mesmos fins, ou fins semelhantes, que a SPAD.

CLÁUSULA N.º 3 COMPROMISSOS DA SPAD

1. A SPAD, através do seu médico veterinário, obriga-se ao registo dos seguintes atos:
 - a. A identificação de todos os cães e gatos vadios ou errantes, encaminhados pela CMRB;
 - b. Data da entrada;
 - c. Destino final dos animais, nomeadamente a devolução, adoção, esterilização, castração ou occisão;
 - d. Os casos de sequestro sanitário;
 - e. Os casos de animais que sejam recolhidos cadáver/morto.
 - f. Enviar à CMRB um relatório trimestral dos cuidados prestados no âmbito do presente acordo.
2. Garantir a este município o alojamento de um mínimo de 20 animais (canídeos e felídeos), podendo este número ser superior caso exista disponibilidade de lotação, sendo esta aferida previamente através de contacto telefónico ou eletrónico com a SPAD.

CLÁUSULA N.º 4 COMPROMISSOS COMUNS AS PARTES

1. A CMRB colabora para a disponibilização de espaços e logística adequada à boa prossecução de campanhas de adoção, reuniões e ações de sensibilização, assegurando os meios de divulgação adequados às campanhas que se mostrem



SPAD
CLÁUSULA N.º 1
ÂMBITO E OBJETO

1. O presente acordo tem como objeto definir as condições de colaboração entre as partes, visando o controlo populacional dos cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública, da zona geográfica do município, através de:
 - a. Desenvolvimento de planos de ação conjunta de captura, esterilização/castração e devolução, ou não, ao lugar de origem;
 - b. A eutanásia dos cães e gatos capturados ou recolhidos de acordo com as exceções devidamente autorizadas nas alíneas de a) a e) do n.º1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional nº13/2016 de 10 de março, através das normas de boas práticas recorrendo a métodos que não lhes causem dor e sofrimento, conforme disposto no artigo 6.º do mesmo decreto legislativo;
 - c. Prestação de cuidados veterinários necessários ao bem-estar animal;
 - d. Controlo de zoonoses;
 - e. Realização de campanhas contra o abandono e sensibilização para a adoção responsável;
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 considera-se a zona geográfica do Município da Ribeira Brava o território correspondente às freguesias de Tábua, Serra de Água, Ribeira Brava e Campanário.

CLÁUSULA N.º 2
COMPROMISSOS DA CMRB

1. É da responsabilidade da CMRB providenciar, com meios próprios, à captura e transporte dos cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos na área de intervenção referida na cláusula anterior e entregá-los nas instalações da SPAD. A CMRB efetuará previamente o agendamento da entrega dos animais nas instalações da SPAD, caso a lotação assim o permita;
2. Quando não seja possível por qualquer motivo, aos competentes serviços da CMRB proceder à captura ou recolha dos animais vadios ou errantes, poderá requerer auxílio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, e a SPAD recebe os animais entregues por esta. A CMRB efetuará



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

necessárias e publicita os resultados alcançados ao abrigo do presente acordo pelos meios institucionais que dispõe.

2. A SPAD responsabilizar-se-á pela divulgação pública da colaboração prestada pela CMRB no âmbito do presente acordo.
3. Para efeitos do previsto no nº 1, a SPAD informará à CMRB da necessidade de disponibilização do espaço, com 15 dias de antecedência ou outro devidamente justificado.
4. Por solicitação da CMRB, a SPAD compromete-se a participar gratuitamente em atividades organizadas ou promovidas pela autarquia, nomeadamente no âmbito da sensibilização e educação programas de informação e educação destinado aos detentores de animais de companhia, promovendo campanhas contra o abandono e sensibilizando para a adoção responsável tanto de animais de companhia como de animais vadios ou errantes.

CLÁUSULA N.º 5 ENCARGO FINANCEIRO

1. A SPAD compromete-se a cobrar por cada animal vadio ou errante o preço unitário, constante na seguinte tabela que fica em anexo a este protocolo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme o ato clínico que for prestado:
2. Atendendo à imprevisibilidade do número de serviços a prestar, o primeiro outorgante só suporta as despesas dos cuidados efetivamente prestados;
3. No que concerne aos animais feridos que dão entrada necessitando de cuidados médico-veterinários, será realizada uma consulta veterinária onde o animal será avaliado e será estabelecido protocolo de tratamento, sendo que esses tratamentos serão cobrados ao município. Procede-se assim ao envio ao município de uma estimativa do valor necessário ao tratamento, que no âmbito deste protocolo entre CMRB e SPAD terá um desconto de 10% em relação aos preços praticados de venda ao público.
4. As quantias devidas pela CMRB, nos termos do número anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais são emitidas periodicamente após o vencimento das obrigações mensais respetivas, discriminando detalhadamente os serviços prestados;



5. Os pagamentos ao abrigo do presente acordo são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processo das despesas públicas;
6. Em caso de discordância, por parte da CMRB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar à SPAD, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
7. A SPAD compromete-se a manter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

CLÁUSULA N.º 6

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A CMRB pode fiscalizar a execução do presente acordo, devendo a SPAD prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas.

CLÁUSULA N.º 7 VIGÊNCIA

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas partes e terá a duração de 1 (um) ano, renovável automaticamente por igual período, salvo comunicação expressa por uma das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias antes do fim do prazo.

CLÁUSULA N.º 8 REVISÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO

1. O presente acordo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. Cessa a vigência do presente acordo:
 - a. No termo do respetivo prazo;
 - b. Quando as partes exerçam o direito de resolução do presente acordo nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA N.º 9 INCUMPRIMENTO DO ACORDO

1. A falta de cumprimento do presente acordo ou desvio dos seus objetivos por qualquer uma das partes, a parte lesada poderá resolvê-lo mediante comunicação à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



2. A resolução do contrato pela CMRB, nos termos do número anterior, implica a devolução das verbas pagas indevidamente à SPAD.

CLÁUSULA N.º 10 COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente acordo só será válida se constar de documento assinado por ambas as partes outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as partes ao abrigo deste acordo serão efetuadas por escrito por correio ou correio eletrónico.

CLÁUSULA N.º 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente acordo é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, com a classificação orgânica.
2. O presente acordo é celebrado em duplicado, convencionando as partes atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Ribeira Brava, 10 de outubro de 2019.

ASSINATURAS

O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava

(Ricardo António Nascimento)

O Presidente da Sociedade Protetora dos Animais Domésticos

(Paulo Alexandre Ferreira Figueira)

SPAD



Fundada em 1897

NIF: 511 024 630

Rua do Matadouro, N.º 10 A

9050-100 Funchal

Telefone: 291 220 800 - 929 243 80



Preço unitário a cobrar por cada animal vadio ou errante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme o ato clínico que for prestado.

Descrição	Preço (€) *
Alojamento/hospedagem gato (€/dia)	4,00 €
Alojamento/hospedagem cão (€/dia)	4,50 €
Esterilização gata	90,00 €
Esterilização cadela <5 kg	95,00 €
Esterilização cadela > 5 kg <15 kg	120,00 €
Esterilização cadela > 15 kg <30 kg	130,00 €
Esterilização cadela > 30 kg	145,00 €
Castração gato	55,00 €
Castração cão <20 Kg	75,00 €
Castração cão > 20 kg	85,00 €
Ocisão gato/gata	35,00 €
Ocisão cão/cadela <10 kg	40,00 €
Ocisão cão/cadela > 10 kg <30 kg	40,00 €
Ocisão cão/cadela > 30 kg	50,00 €
Vacina antirrábica	4,50 €
Microchip	14,00 €
Recolha e envio de cadáver para a ETRS:	
Cães < 15 kgs	
Entrega do cadáver	19,67 €
Cadáver (animal em tratamento)	16,39 €
Cadáver (quando efetuado occisão)	13,11 €
Cães > 15 kgs < 30 kgs	
Entrega do cadáver	26,23 €
Cadáver (animal em tratamento)	22,95 €
Cadáver (quando efetuado occisão)	19,67 €
Cães > 30 kgs < 45 kgs	
Entrega do cadáver	32,79 €
Cadáver (animal em tratamento)	29,51 €
Cadáver (quando efetuado occisão)	26,23 €
Cães > 45 kgs	
Entrega do cadáver	39,34 €
Cadáver (animal em tratamento)	36,07 €
Cadáver (quando efetuado occisão)	32,79 €

* valores sem IVA incluído